



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

DOQ 243 ANO VIII

**RESOLUÇÃO N° 079/03, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

“Estabelece a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Queimados”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

### **Capítulo I**

**Art 1°-** Esta Resolução estabelece a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Queimados, cria as Unidades Administrativas de Apoio Parlamentar, dispõe sobre a criação dos Cargos em Comissão pertencentes ao quadro geral de servidores, e dá outras providências.

**Art 2°-** Os gabinetes dos Vereadores serão considerados dentro da Estrutura da Câmara Municipal de Queimados, como Unidades Administrativas, sendo de inteira responsabilidade dos Vereadores a sua composição, organização interna e controle.

**Art 3°-** Os cargos de provimento em comissão pertencentes à estrutura da Câmara Municipal de Queimados passarão a ser regulados por esta Resolução, revogando-se todas as Leis e Resoluções que tratam da matéria, criadas anteriormente.

**§1°-** Os servidores ocupantes de cargos comissionados, que forem mantidos nos respectivos cargos, de acordo com a nova estrutura da Câmara Municipal de Queimados, ficarão dispensados de novo registro e posse, bastando para tanto, serem lançadas as necessárias anotações em sua ficha de assentamento, a cargo da Seção de Pessoal.

### **Capítulo II**

**Art 4°-** As atividades da Câmara Municipal de Queimados serão desenvolvidas de acordo com cada Unidade Administrativa de apoio parlamentar, que terão atribuições específicas, sendo divididas para efeito de hierarquia do 1° ao 5° nível.

**Art 5°-** São Unidades Administrativas de Apoio Parlamentar, as dispostas no Anexo I desta Resolução.



# **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **Câmara Municipal de Queimados**

**Art 6°**- Competem às Unidades Administrativas, independente de suas atribuições específicas:

**I.** Planejar, executar, organizar, supervisionar e controlar as atividades que lhes são subordinadas.

**II.** Exercer por determinação superior, outras atividades que não as de suas atribuições, desde que não firam os princípios que regem a administração pública.

**III.** Empreender todos os esforços necessários à boa execução dos serviços que lhes forem dirigidos, objetivando um resultado final satisfatório.

**IV.** Confeccionar um relatório quadrimestral de suas atividades, com o objetivo de verificar possíveis falhas na execução dos serviços de sua competência, indicando se for o caso, e quando possível, a melhor solução para os problemas apontados, com o encaminhamento do relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Queimados.

**Art 7°**- As competências das Unidades Administrativas de Apoio Parlamentar, que integram a Estrutura da Câmara Municipal de Queimados serão definidas pela Mesa Diretora, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

### **Capítulo III**

#### **DO QUADRO DE PESOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

##### **Seção I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art 8°**- A Estrutura da Câmara Municipal de Queimados será constituída por:

**§1°**- Cargos de Provimento Efetivo.

**§2°**- Cargos isolados de provimento em comissão.

**I.** Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, nas seguintes condições:

**a.** Será elaborado o plano de cargos e salários com o quantitativo de vagas necessárias a atender cada Unidade Administrativa da Câmara Municipal



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

de Queimados, com nomenclatura própria de cada cargo e respectivos valores dos vencimentos.

**b.** A realização do concurso público ocorrerá mediante a aprovação de Lei específica e observado o contido na alínea “a”.

**II.** Os cargos de provimento em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, conforme o art. 37, II da CF, serão providos sem a necessidade de concurso público, bastando somente Ato do Presidente da Câmara Municipal.

**§3º-** A frequência dos servidores ocupantes de cargos em comissão, pertencentes à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Queimados será confeccionada pela Seção de Pessoal que a encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal e aos respectivos gabinetes para que cada Vereador ateste a presença ou abone qualquer falta no referido período.

**§4º-** A nomeação ou exoneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão, que compõe a Estrutura da Câmara Municipal de Queimados, far-se-á mediante Ato do Presidente em exercício, de acordo com os procedimentos habituais adotados pela Seção de Pessoal, observados:

**I.** A nomeação ou exoneração ocorrerá quando requerida junto a Seção de Pessoal que confeccionará o devido Processo e Portaria, levando a aprovação do Presidente da Câmara, que autorizará ou não, a qualquer tempo.

**II.** Os requerimentos que não estiverem de acordo com o inciso anterior somente poderão ser processados para o mês subsequente, tendo em vista o fechamento da folha de pagamento.

**Art 9º-** os servidores de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal, para o exercício ou não de cargo em comissão, serão solicitados pelo Presidente, através de ofício, onde só a partir do recebimento do ofício de resposta poderão ser ou não, considerados como à disposição deste Legislativo, devendo a Unidade responsável remeter à Seção de Pessoal a frequência do servidor, onde a mesma enviará através de um Boletim de Frequência ao órgão de origem.

**§1º-** Quando não mais necessária a disponibilidade do servidor junto ao Legislativo, o mesmo será encaminhado pelo Presidente ao seu órgão de origem, através de ofício onde deverá obrigatoriamente se apresentar.

**§2º-** O encaminhamento do servidor ao seu órgão de origem faz cessar a obrigação da respectiva unidade em encaminhar sua frequência mensal.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

**§3º**- Fica autorizado a critério da Mesa Diretora através de seu Presidente, conceder gratificação de até 50% (Cinquenta Por Cento) aos servidores colocados à disposição da Câmara Municipal de Queimados pelos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, para a realização de Serviço de Apoio.

**a.** A gratificação referida no caput deste parágrafo será sempre sobre os vencimentos do Servidor cedido.

### Seção II

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art 10º**- São cargos de provimento em comissão, destinados a atender aos serviços das Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Queimados, com as respectivas nomenclaturas, simbologias e quantitativos, os definidos no Anexo II.

**Parágrafo Único** - As atribuições dos cargos em comissão, constantes desta Lei, serão referidos pela Mesa Diretora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

### Capítulo IV

#### Seção I

#### DA REMUNERAÇÃO

**Art 11º** - A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Queimados ocupantes dos cargos de provimento em comissão será de acordo com o respectivo símbolo do cargo, tendo como base a tabela do Anexo II.

**Art 12º** - Poderá ser concedida mediante justificativa prévia do Presidente, uma gratificação especial ao servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Queimados, de até 100% (cem por cento) do valor do cargo que ocupa, desde que o servidor: seja designado a exercer outro cargo, sofrendo acúmulo de funções ou cargo; represente o Poder Legislativo em Eventos Externos (Seminários, Convenções e similares).

### Capítulo V



# **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **Câmara Municipal de Queimados**

**Art 13°** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários e créditos consignados à Câmara Municipal de Queimados.

**Parágrafo Único** - A presente resolução não comprometerá os orçamentos de 2003, 2004 e 2005, conforme estabelece o **§1°** do art. 17 da Lei Complementar n° 101 de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal).

**I.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão custeadas com recursos da dotação própria de Pessoal Civil, de acordo com os dispositivos elencados na Lei Complementar n° 101 de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal).

**II.** Em entendimento ao que prescreve o **§4°** do art. 17 da Lei Complementar n° 101 de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal), a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA (Lei Orçamentária Anual).

**Art 14°**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2004.

**Art 15°**- Revogam-se as disposições em contrário.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**Presidente**



# **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **Câmara Municipal de Queimados**

### **ANEXO I**

#### **Estrutura da Câmara Municipal de Queimados** **UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE APOIO PARLAMENTAR**

##### **Nível I**

**Gabinete da Presidência**  
**Procuradoria Geral**  
**Controladoria Geral**  
**Diretoria Geral de Administração**  
**Diretoria Geral de Orçamento e Finanças**  
**C.P.L.M.S.O.**

##### **Nível II**

**Gabinete dos Vereadores**  
**Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços**  
**Departamento de Contabilidade**  
**Departamento de Tesouraria**

##### **Nível III**

**Comunicação Social**  
**Secretaria da Mesa**  
**Informática**  
**Patrimônio**  
**Apoio Administrativo**

##### **Nível IV**

**Protocolo**  
**Processos Legislativos**  
**Atas**  
**Pessoal**  
**Almoxarifado**  
**Compras**  
**Biblioteca**

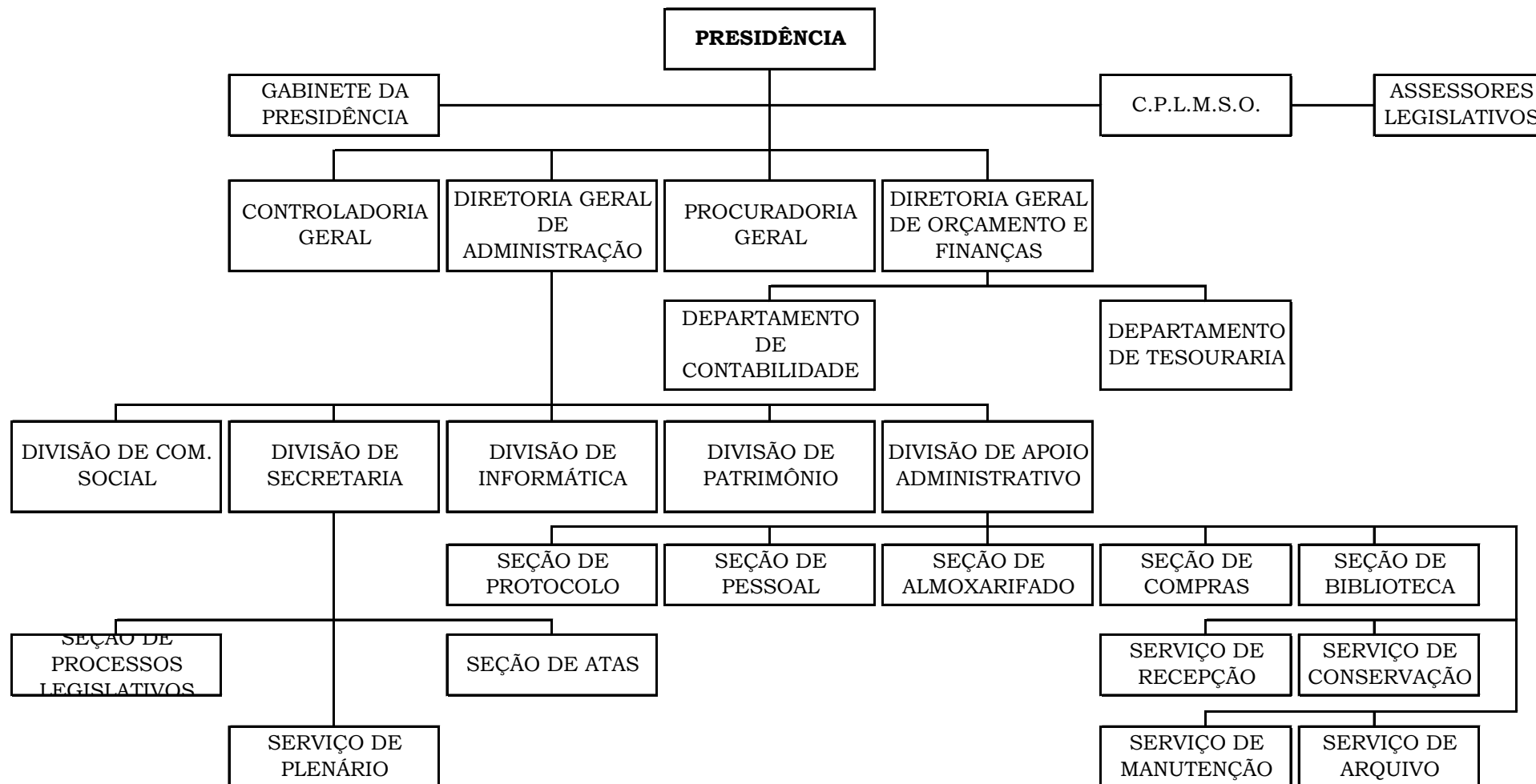
##### **Nível V**

**Plenário**  
**Arquivo**  
**Manutenção**  
**Recepção**  
**Conservação**  
**Assessoria Legislativa**



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados





# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

### ANEXO II

#### CARGOS:

#### QUANTITATIVOS:

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
DIRETOR GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	01
PROCURADOR GERAL	01
CONTROLADOR GERAL	01
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01
ASSESSOR LEGISLATIVO I	40
ASSESSOR LEGISLATIVO II	15
ASSESSOR LEGISLATIVO III	15
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	01
CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01
CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA	01
CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA	01
CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	01
CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	01
CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO	01
CHEFE DE SEÇÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ATAS	01
CHEFE DE SEÇÃO DE PESSOAL	01
CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	01
CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS	01
CHEFE DE SEÇÃO DE BIBLIOTECA	01
CHEFE DE SERVIÇO DE PLENÁRIO	01
CHEFE DE SERVIÇO DE ARQUIVO	01
CHEFE DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	01
CHEFE DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO	01
CHEFE DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO	01
PRESIDENTE DA C.P.L.M.S.O.	01
VOGAL DA C.P.L.M.S.O.	01





# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

### ANEXO II

<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VENCIMENTO - R\$</b>
<b>DIRETOR</b>	<b>CCI</b>	<b>1.504,00</b>
<b>PROCURADOR GERAL</b>	<b>CCI</b>	<b>1.504,00</b>
<b>CONTROLADOR GERAL</b>	<b>CCI</b>	<b>1.504,00</b>
<b>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>	<b>CCI</b>	<b>1.504,00</b>
<b>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</b>	<b>CCII</b>	<b>1.318,00</b>
<b>CHEFE DE DIVISÃO</b>	<b>DAS 10</b>	<b>711,00</b>
<b>CHEFE DE SEÇÃO</b>	<b>DAS 09</b>	<b>569,00</b>
<b>CHEFE DE SERVIÇO</b>	<b>DAS 08</b>	<b>427,00</b>
<b>ASSESSOR LEGISLATIVO I</b>	<b>ASL I</b>	<b>711,00</b>
<b>ASSESSOR LEGISLATIVO II</b>	<b>ASL II</b>	<b>569,00</b>
<b>ASSESSOR LEGISLATIVO III</b>	<b>ASL III</b>	<b>427,00</b>
<b>PRESIDENTE DA C.P.L.M.S.O.</b>	<b>***</b>	<b>***</b>
<b>VOGAL DA C.P.L.M.S.O.</b>	<b>***</b>	<b>***</b>